



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI N°. 1.406/2012, de 03 de Julho de 2012.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS – REDE FARMÁCIA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município o Programa Farmácia de Minas – Rede Farmácia de Minas, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme Termo de Compromisso firmado em 03 de dezembro de 2009.

ARTIGO 2º - O Programa Farmácia de Minas – Rede farmácia de Minas, tem por objeto a melhoria do acesso da população aos medicamentos, por meio de uma melhor infra-estrutura e qualidade dos serviços de assistência farmacêutica prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

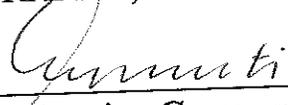
ARTIGO 3º - Para funcionamento do Programa de que trata esta Lei, será contratado 01 (um) Profissional Farmacêutico, devidamente inscrito no CRF-MG, que também será o Diretor Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Minas, inicialmente na forma da Lei Municipal 1.360/2011 de 22 de Março de 2011 e posteriormente através de Processo Seletivo Simplificado.

ARTIGO 4º - O Profissional Farmacêutico de que trata o Artigo 3º desta lei, trabalhará em dedicação integral, no horário de funcionamento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá a remuneração mensal fixada em R\$ 1.244,00 (hum mil duzentos e quarenta e quatro reais).

ARTIGO 5º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao município, pelo Fundo Estadual de Saúde, em conta específica do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser utilizada, para eventual complementação, dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLTA GRANDE, 03 de Julho de 2012.


Ari Pereira Campanati

Prefeito Municipal